

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 6.598/2017

Vistos, etc.

Trata-se de locação de imóvel para abrigar provisoriamente o Cartório da 34ª Zona Eleitoral, sediada no município de Chapada dos Guimarães, pelo período de 6 (seis) meses, em razão da necessidade de reforma do atual prédio (documento nº 92.325/2017), assim instruído:

- I. Cópia da matrícula do imóvel pretendido, registrada sob o número 13.472, no 1º Tabelionato e Registradoria do Município de Chapada dos Guimarães (documento nº 12.100/2018);
- II. Certidão negativa de débitos municipais (documento nº 10.150/2018);
- III. Planta baixa (documento nº 10.157/2018);
- IV. Cópias das faturas relativas aos serviços de água, esgoto e energia elétrica (documento nº 10.15/2018);
- V. Declarações de quitação anual de débitos referentes aos serviços de água, esgoto e energia elétrica (documento nº 10.159/2018);
- VI. Carta proposta firmada pelos proprietários do imóvel sob análise, por meio da qual propõe o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais a título de aluguel, destacando que suportarão as despesas com água/esgoto e Imposto Predial e Territorial – IPTU (documento nº 10.160/2018);
- VII. Cópia dos documentos pessoais e comprovantes de residência dos proprietários do imóvel (documentos nº 10.162/2018, nº 10.165/2018 e nº 10.166/2018);

VIII. Ofícios oriundos do Ministério da Defesa, Poder Judiciário Estadual e Município de Chapada dos Guimarães informando a inexistência de espaços físicos aptos abrigar o cartório da 34ª Zona Eleitoral (documentos nº 10.167/2018, nº 10.169/2018 e nº 10.170/2018);

IX. Propostas de dois imóveis localizados no município de Chapada dos Guimarães, com área de 30 e 180 m², ambas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (documento nº 10.172/218);

X. Declaração de que o imóvel indicado atende às necessidades atuais da 34ª Zona Eleitoral (documento nº 11.181/2018);

XI. Formulário de solicitação de locação de um imóvel localizado na Rua Tiradentes, 45, Centro, possuindo 135,78 m² de área construída, de propriedade de João Batista Antunes, inscrito no CPF nº 323.476.930-34 (documento nº 11.183/2018);

XII. Formulário de descrição do imóvel escolhido (documento nº 11.185/2018);

XIII. Fotos do imóvel (documentos nº 11.201/2018, nº 11.203/2018, nº 11.204/2018, nº 11.206/2018, nº 11.209/2018, nº 11.211/2018, nº 11.212/2018 e nº 11.213/2018);

XIV. Comprovante de consulta ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis — SIREI (documento nº 15.831/2018);

XV. Declaração expedida pela Secretaria de Patrimônio da União, por meio da qual informa a inexistência de imóvel da União com as características necessárias a abrigar o cartório da 34ª Zona Eleitoral (documento nº 104.818/2017);

XVI. Laudo de Avaliação do Imóvel, datado de 14/03/2018, indicando o valor de mercado para locação mensal (R\$ 2.000,00), e os limites mínimo (R\$ 1.690,80) e máximo (R\$ 2.287,55) (documento nº 18.808/2018);

XVII. Minuta do contrato de locação (documento nº 19.825/2018);

XVIII. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas — CEIS, certidão negativa de improbidade administrativa e ilegalidade, certidão negativa de contas julgadas irregulares — emitida pelo TCU, em nome dos proprietários do imóvel pretendido (documento nº 20.554/2018);

XIX. Disponibilidade orçamentária informada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (documento nº 22.982/2018).

A Assessoria Jurídica atesta que “compulsando os documentos que instruem este Processo Administrativo, nota-se o preenchimento das providências administrativas necessárias para que se perfaça a contratação”, todavia, ressalva que “não há a declaração da Chefia de Cartório Eleitoral ou mesmo do Juízo Eleitoral nas premissas fáticas ou mesmos legais previstas no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e que condicionem a escolha do local de locação ora proposto”, concluindo “ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível o atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta” (documento nº 23.724/2018).

Finaliza aprovando a minuta do contrato, com supedâneo no art. 17, V, da Resolução TRE/MT nº 485/2013, renumerada pela Resolução nº 1.304/2013, bem como propõe o enquadramento da despesa da locação sob exame no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, ressalvados os seguintes apontamentos:

- a) Adequar a vigência do contrato aos seis meses propostos pela Administração;

b) Retirar as regras que condicionam o reajuste da locação, pois que não haverá esse instituto no período de locação ajustado (seis meses);

c) Redefinir ou excluir a alínea “f” da Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, pois que o remanejamento de cartórios não atingirá a 34º ZE;

d) Juntar a CND, regularidade perante à seguridade social, de ambos os locadores.

Em atenção ao parecer da ASJUR, a declaração relativa ao preconizado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, foi juntada ao documento nº 24.004/2018.

A Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais, corroborando a instrução procedimental, anuindo com a manifestação da Assessoria Jurídica, e por reputar demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, pondera pela adoção das seguintes providências (documento nº 24.350/2018):

a) autorização da realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na cláusula primeira da minuta de contrato constante do documento nº 19.825/2018, com vigência de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, para instalação e funcionamento do Cartório da 34ª Zona Eleitoral – Chapada dos Guimarães;

b) dispensa da licitação fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE-TRE/MT e Diário Oficial da União - DOU, como condição de eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do aludido diploma legal; e

c) autorização da emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas, na forma aprovada pela Assessoria-Jurídica.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, ressalto que as certidões negativas relativas aos proprietários do imóvel escolhido, apontadas como ausentes pela ASJUR, constam do documento nº 20.554/2018.

Por todo o exposto, considerando as informações trazidas pela Secretaria de Administração e Orçamento e Diretoria-Geral, bem como o teor do parecer da Assessoria Jurídica, os quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, bem como AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação direta de locação do imóvel descrito no item 1.1 da minuta contratual colacionada ao documento nº 19.825/2018, com vigência de 6 (seis) meses, para a instalação e funcionamento do cartório da 34ª Zona Eleitoral, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que DETERMINO a publicação deste ato no DJE-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente a retificação da minuta contratual nos termos propostos pela Assessoria Jurídica.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

